

-Curso Técnico em Administração

O Curso Técnico em Administração, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, é ofertado na modalidade Presencial, concomitante e subsequente ao Ensino Médio. Foi autorizado conforme Portaria da Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 01-05-2013, Seção I – página 48. O Recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-40, de 19-08-2019 (fls.11 a 15).

A carga horária total do Curso Técnico em Administração é de 1150 horas, sendo divididas em: Módulo I com 200 horas; Módulo II com 400 horas, Módulo III com 400 horas e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.49).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é a docente Luciana Aparecida de Santana, que possui formação técnica e bacharel em Administração e MBA em Gestão Empresarial. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação da docente (fls.11).

Foram apresentados ainda:

- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Administração (de fls.13 a 15);
- Ofício CPS – Curso Técnico em Administração (às fls.16 e 17);
- Parecer DER – Curso Técnico em Administração (de fls.18 a 25);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Administração (de fls.26 a 48);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Administração (de fls.49 a 86). No Plano de Curso constam ainda Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal docente e de Apoio Técnico Administrativo.

- Curso Técnico em Transações Imobiliárias

O Curso Técnico em Transações Imobiliárias, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, é ofertado na modalidade Presencial, concomitante, subsequente e integrado ao Ensino Médio. O Recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-36, de 23-07-2018 (fls.11 e 1842 a 1844).

A carga horária total do Curso Técnico em Transações Imobiliárias é de 1350 horas, sendo divididas em três módulos de 400 horas, cada um, e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.1875).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é a docente Luciana Aparecida de Santana, que possui formação técnica e bacharel em Administração e MBA em Gestão Empresarial. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação da docente (fls.11).

Foram apresentados:

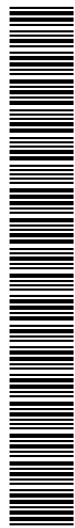
- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Transações Imobiliárias (de fls.1842 a 1844);
- Ofício CPS – Curso Técnico em Transações Imobiliárias (às fls.1846 e 1847);
- Portaria DER Aprovação de Plano de Curso – Curso Técnico em Transações Imobiliárias (fls.1848);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Transações Imobiliárias (de fls.1849 a 1874);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Transações Imobiliárias (de fls.1875 a 1926). No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Docente e de Apoio Técnico Administrativo.

Dos autos constam:

- Ofício 008/2023 – Solicitação para Emissão de Parecer Técnico (fls.03);
- Ofício 009/2023 – Manifestação da Instituição – Solicitação para Emissão de Parecer Técnico (fls.10);
- Quadro de Atos Legais – Cursos Presenciais (fls.11);
- Apresentação da Instituição (fls.12);
- Portaria de Credenciamento do Colégio Bento Quirino para oferta da Educação a Distância (às fls.87 e 88).

- Curso Técnico em Comércio Exterior

O Curso Técnico em Comércio Exterior, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, é ofertado na modalidade Presencial, concomitante, subsequente e integrado ao Ensino Médio. Foi autorizado conforme Portaria da Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 30-04-2013, Seção I – página 48. O Recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-40, de 19-08-2019 (fls.11 e 303 a 305).



A carga horária total do Curso Técnico em Comércio Exterior é de 950 horas, sendo divididas em: Módulo I com 200 horas; Módulo II com 200 horas; Módulo III com 400 horas; e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.408).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é a docente Luciana Aparecida de Santana, possui formação técnica e bacharel em Administração e MBA em Gestão Empresarial. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação da docente (fls.11).

Foram apresentados:

- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Comércio Exterior (de fls.303 a 305);
- Ofício CPS – Curso Técnico em Comércio Exterior (de fls.306 a 308);
- Parecer DER – Curso Técnico em Comércio Exterior (de fls.309 a 317);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Comércio Exterior (de fls.318 a 346);
- Portaria CEE – Parecer Técnico (fls.410);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Comércio Exterior (de fls.347 a 409). No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Docente e de Apoio Técnico Administrativo.

Eixo de Ambiente e Saúde

- Curso Técnico em Análises Clínicas

O Curso Técnico em Análises Clínicas, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, é ofertado na modalidade Presencial, concomitante e subsequente ao Ensino Médio. Foi autorizado conforme Portaria da Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 19-07-2013, Seção I – página 47. O Recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-34, de 30-07-2019 (fls.11 e 89 a 91).

A Carga Horária total do Curso Técnico em Análises Clínicas é de 1350 horas, sendo divididas em três módulos com 400 horas, cada um, e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.207).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é a docente Andrea de Fátima Fabbri Zimaro, graduada em Ciências Biológicas e especialista em Hematologia Laboratorial e Imunopatologia Humana. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação da docente (fls.11).

Foram apresentados ainda:

- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Análises Clínicas (de fls.89 a 91);
- Ofício CPS – Curso Técnico em Análises Clínicas (às fls.92 e 93);
- Parecer DER – Curso Técnico em Análises Clínicas (de fls.94 a 103);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Análises Clínicas (de fls.104 a 138);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Análises Clínicas (de fls.139 a 208). No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Docente e de Apoio Técnico Administrativo.

- Curso Técnico em Enfermagem

O Curso Técnico em Enfermagem, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, é ofertado na modalidade Presencial, concomitante, subsequente e integrado ao Ensino Médio. Foi autorizado conforme Portaria da Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 22-11-2012, Seção I – página 122. O Recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-40, de 19-08-2019. (fls.11 e 627 a 674).

A Carga Horária total do Curso Técnico em Enfermagem é de 1800 horas, sendo divididas em três módulos de 400 horas, cada um, e Estágio Supervisionado de 600 horas (fls.708).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é o docente Sidney Mazzega, bacharel em Enfermagem. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação do docente (fls.11).

Foram apresentados:

- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Enfermagem (de fls.672 a 674);
- Ofício CPS – Curso Técnico em Enfermagem (de fls.675 a 677);
- Portaria DER Aprovação de Plano de Curso – Curso Técnico em Enfermagem (de fls.678 a 685);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Enfermagem (de fls.686 a 707);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Enfermagem (de fls.708 a 771);



- Portaria CEE – Parecer Técnico (fls.772).

No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Docente Apoio Técnico Administrativo.

- Curso Técnico em Farmácia

O Curso Técnico em Farmácia, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, é ofertado na modalidade Presencial, subsequente e integrado ao Ensino Médio. Foi autorizado conforme Portaria da Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 10-05-2014, Seção I – página 86. O Recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-01, de 03-01-2023. (fls.11 e 777 a 779) A carga horária total do Curso Técnico em Farmácia é de 1350 horas, sendo divididas em três módulos com 400 horas, cada um, e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.899).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é a docente Andrea de Fátima Fabbri Zimaro, graduada em Ciências Biológicas e Especialista em Hematologia Laboratorial e Imunopatologia Humana. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação da docente (fls.11).

Foram apresentados:

- Declaração de Envio de Documentos – Farmácia (de fls.773 a 776);
- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Farmácia (de fls.777 a 779);
- Ofício CPS – Curso Técnico em Farmácia (de fls.780 a 783);
- Portaria DER Aprovação de Plano de Curso – Curso Técnico em Farmácia (de fls.784 a 790);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Farmácia (de fls.791 a 829);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Farmácia (de fls.830 a 899);
- Portaria DRE – Funcionamento do Curso (fls.900).

No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Docente e de Apoio Técnico Administrativo.

- Curso Técnico em Nutrição e Dietética

O Curso Técnico em Nutrição e Dietética, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, é ofertado na modalidade Presencial, subsequente e integrado ao Ensino Médio. Foi autorizado conforme Portaria da Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 22-01-2016, Seção I – página 62. O Recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-01, de 03-01-2023 (fls.11 e 1124 a 1126).

A carga horária total do Curso Técnico em Nutrição e Dietética é de 1350 horas, sendo divididas em três módulos de 400 horas, cada um, e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.1327).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é a docente Andrea de Fátima Fabbri Zimaro, graduada em Ciências Biológicas e especialista em Hematologia Laboratorial e Imunopatologia Humana. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação da docente (fls.11).

Foram apresentados:

- Declaração de Envio de Documentos – Nutrição e Dietética (de fls.1121 a 1123);
- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Nutrição e Dietética (de fls.1124 a 1126);
- Ofício CPS – Curso Técnico em Nutrição e Dietética (às fls.1127 e 1128);
- Portaria DER Aprovação de Plano de Curso – Curso Técnico em Nutrição e Dietética (de fls.1129 a 1135);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Nutrição e Dietética (de fls.1136 a 1193);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Nutrição e Dietética (de fls.1194 a 1327);
- Portaria DRE – Autorização do Curso (fls.1328) No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Apoio Técnico Administrativo.

- Curso Técnico em Radiologia

O Curso Técnico em Radiologia, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, é ofertado na modalidade Presencial, subsequente ao Ensino Médio. O Recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-82, de 06-12-2019 (fls.11 e 1653 a 1655).



A carga horária total do Curso Técnico em Radiologia é de 1600 horas, sendo divididas em três módulos de 400 horas, cada um, e o Estágio Supervisionado de 400 horas (fls.1737).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é o docente Sidney Mazzega, bacharel em Enfermagem. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação do docente (fls.11).

Foram apresentados:

- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Radiologia (de fls.1653 a 1655);
- Ofício CPS – Curso Técnico em Radiologia (de fls.1656 a 1659);
- Portaria DER Aprovação de Plano de Curso – Curso Técnico em Radiologia (de fls.1660 e 1661);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Radiologia (de fls.1662 a 1698) CEESPCAP202303679 Autenticado;
- Plano de Curso – Curso Técnico em Radiologia (de fls.1697 a 1744). No Plano de Curso constam ainda: Instalações, Croqui e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Docente e de Apoio Técnico Administrativo.

Eixo de Produção Industrial

-Curso Técnico em Biotecnologia

O Curso Técnico em Biotecnologia, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, é ofertado na modalidade Presencial, concomitante e subsequente ao Ensino Médio. Foi autorizado conforme Portaria da Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 13-03-2013:

Caderno I – página 47. O Recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-33, de 29-07-2019 (fls.11 e 209 a 211);

A carga horária total do Curso Técnico em Biotecnologia é de 1350 horas, sendo divididas em três módulos com 400 horas, cada um, e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.300);

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é o docente Roberval Serafim da Silva, graduado em Química Industrial e licenciado em Química. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação do docente (fls.11).

Foram apresentados:

- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Biotecnologia (de fls.209 a 211);
- Ofício CPS – Curso Técnico em Biotecnologia (de fls.212 e 213);
- Parecer DER – Curso Técnico em Biotecnologia (de fls.214 a 221);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Biotecnologia (de fls.222 a 246);
- Portaria CEE – Parecer Técnico (fls.302);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Biotecnologia (fls.247 a 301). No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Docente e de Apoio Técnico Administrativo.

- Curso Técnico em Química

O Curso Técnico em Química, do Eixo Tecnológico Controle e Processos Industriais, é ofertado na modalidade Presencial, concomitante, subsequente e integrado ao Ensino Médio.

Foi autorizado conforme Portaria da Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 02-10-2012, Seção I – página 21. O Recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-40, de 19-08-2019 (fls.11 e 1548 a 1550).

A carga horária total do Curso Técnico em Química é de 1350 horas, sendo divididas em três módulos de 400 horas, cada um, e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.1651).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é o docente Roberval Serafim da Silva, graduado em Química Industrial e licenciado em Química. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação do docente (fls.11).

Foram apresentados:

- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Química (de fls.1548 a 1550);



- Ofício CPS – Curso Técnico em Química (às fls.1551 e 1552);
- Portaria DER Aprovação de Plano de Curso – Curso Técnico em Química (de fls.1553 a 1560);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Química (de fls.1561 a 1584);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Química (de fls.1585 a 1651);
- Portaria CEE – Parecer Técnico (fls.1652);

No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Docente e de Apoio Técnico Administrativo.

Eixo de Informação e Comunicação

- Curso Técnico em Comunicação Visual

O Curso Técnico em Comunicação Visual, do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, é ofertado na modalidade Presencial, concomitante, subsequente e integrado ao Ensino Médio. Foi autorizado conforme Portaria DRE-36, de 23-07-2018, publicada em DOE de 15-08-2018, Seção I, pág.67/68 (fls.11 e 412 a 415).

A carga horária total do Curso Técnico em Comunicação Visual é de 950 horas, sendo divididas em dois módulos de 400 horas, cada um, e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.435).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é o docente Elton Tomas Niccioli, bacharel em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda e Jornalista Técnico. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação do docente (fls.11).

Foram apresentados:

- Ofício CPS – Curso Técnico em Comunicação Visual (fls.411);
- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Comunicação Visual (de fls.412 a 415);
- Portaria DER Aprovação de Plano de Curso – Curso Técnico em Comunicação Visual (fls.416);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Comunicação Visual (de fls.417 a 434);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Comunicação Visual (de fls.435 a 460). No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Docente e de Apoio Técnico Administrativo.

- Curso Técnico em Informática

O Curso Técnico em Informática, do Eixo Tecnológico Informação e Comunicação, é ofertado na modalidade Presencial, subsequente e integrado ao Ensino Médio. Foi autorizado conforme Portaria da Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 09-07-2014, Seção I – página 126. O Recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-01, de 03-01-2023 (fls.11 e 904 a 906).

A carga horária total do Curso Técnico em Informática é de 1350 horas, sendo divididas em três módulos de 400 horas, cada um, e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.1002).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é o docente Anderson Gustavo Dias Nunes, tecnólogo em Desenvolvimento de Sistemas. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação da docente (fls.11).

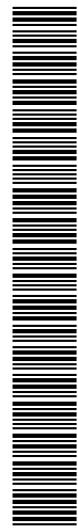
Foram apresentados:

- Declaração de Envio de Documentos – Informática (de fls.901 a 903);
- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Informática (de fls.904 a 906);
- Ofício CPS – Curso Técnico em Informática (às fls.907 e 908);
- Portaria DER Aprovação de Plano de Curso – Curso Técnico em Informática (de fls.909 a 915);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Informática (de fls.916 a 944);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Informática (de fls.945 a 1002);
- Portaria DRE – Autorização do Curso (fls.1003).

No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Docente e de Apoio Técnico Administrativo.

- Curso Técnico em Transações Imobiliárias

O Curso Técnico em Transações Imobiliárias, do Eixo Tecnológico Gestão e Negócios, é ofertado na modalidade Presencial, concomitante, subsequente e integrado ao Ensino Médio. O Recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-36, de 23-07-2018 (fls.11 e 1842 a 1844).



A carga horária total do Curso Técnico em Transações Imobiliárias é de 1350 horas, sendo divididas em três módulos de 400 horas, cada um, e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.1875).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é a docente Luciana Aparecida de Santana, possui formação técnica e bacharel em Administração e MBA em Gestão Empresarial. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação da docente (fls.11).

Foram apresentados:

- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Transações Imobiliárias (de fls.1842 a 1844);
- Ofício CPS – Curso Técnico em Transações Imobiliárias (às fls.1846 e 1847);
- Portaria DER Aprovação de Plano de Curso – Curso Técnico em Transações Imobiliárias (fls.1848);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Transações Imobiliárias (de fls.1849 a 1874);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Transações Imobiliárias (de fls.1875 a 1926).

No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Docente e de Apoio Técnico Administrativo.

Dos autos constam:

- Ofício 008/2023 – Solicitação para Emissão de Parecer Técnico (fls.03);
- Ofício 009/2023 – Manifestação da Instituição – Solicitação para Emissão de Parecer Técnico (fls.10);
- Quadro de Atos Legais – Cursos Presenciais (fls.11);
- Apresentação da Instituição (fls.12);
- Portaria de Credenciamento do Colégio Bento Quirino para oferta da Educação a Distância (às fls.87 e 88).

Eixo de Infraestrutura

- Curso Técnico em Edificações

O Curso Técnico em Edificações, do Eixo Tecnológico Infraestrutura, é ofertado na modalidade Presencial, concomitante, subsequente e integrado ao Ensino Médio. Foi autorizado conforme Portaria da Diretoria de Ensino, publicada em DOE de 02-10-2012, Seção I – página 21. O recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-19, de 15-05-2019 (fls.11 e 461 a 463).

A carga horária total do Curso Técnico em Edificações é de 1350 horas, sendo divididas em três módulos de 400 horas, cada um, e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.565).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é a docente Luciana Aparecida de Santana, que possui formação técnica e bacharel em Administração e MBA em Gestão Empresarial. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação da docente (fls.11).

Foram apresentados:

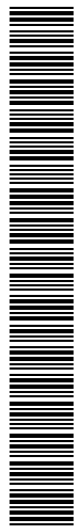
- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Comércio Exterior (de fls.303 a 305);
- Ofício CPS – Curso Técnico em Comércio Exterior (de fls.306 a 308);
- Parecer DER – Curso Técnico em Comércio Exterior (de fls.309 a 317);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Comércio Exterior (de fls.318 a 346);
- Portaria CEE – Parecer Técnico (fls.410) ;
- Plano de Curso – Curso Técnico em Comércio Exterior (fls.347 a 409). No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Docente e de Apoio Técnico Administrativo.

Eixo de Produção Cultural e Design

- Curso Técnico em Comunicação Visual

O Curso Técnico em Comunicação Visual, do Eixo Tecnológico de Produção Cultural e Design, é ofertado na modalidade Presencial, concomitante, subsequente e integrado ao Ensino Médio. Foi autorizado conforme Portaria DRE-36, de 23-07-2018, publicada em DOE de 15-08-2018, Seção I, pág.67/68 (fls.11 e 412 a 415).

A carga horária total do Curso Técnico em Comunicação Visual é de 950 horas, sendo divididas em dois módulos de 400 horas, cada um, e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.435).



A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é o docente Elton Tomas Niccioli, bacharel em Comunicação Social com habilitação em Publicidade e Propaganda e Jornalista Técnico. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação do docente (fls.11). Foram apresentados:

- Ofício CPS – Curso Técnico em Comunicação Visual (fls.411);
- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Comunicação Visual (de fls.412 a 415);
- Portaria DER Aprovação de Plano de Curso – Curso Técnico em Comunicação Visual (fls.416);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Comunicação Visual (de fls.417 a 434);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Comunicação Visual (de fls.435 a 460).

No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal docente e de apoio técnico administrativo.

Eixo Segurança

- Curso Técnico em Segurança do Trabalho

O Curso Técnico em Segurança do Trabalho, do Eixo Tecnológico Segurança, é ofertado na modalidade Presencial, concomitante, subsequente e integrado ao Ensino Médio. O Recredenciamento foi autorizado conforme Portaria DRE-36, de 23-07-2018 (fls.11 e 1745 a 1747).

A carga horária total do Curso Técnico em Segurança do Trabalho é de 1350 horas, sendo divididas em três módulos de 400 horas, cada um, e o Trabalho de Conclusão de Curso com 150 horas (fls.1840).

A Indicação de Parecerista proposta pelo Requerente é o docente Diogo Becari Egídio, técnico em Segurança do Trabalho e em Administração, tecnólogo em Gestão Ambiental, pós-graduado em Docência no Ensino Superior e MBA em Gestão de Pessoas. Não foram apresentadas outras informações a respeito da formação do docente (fls.11).

Foram apresentados:

- Ficha Cadastral – Curso Técnico em Segurança do Trabalho (de fls.1745 a 1747);
- Ofício CPS – Curso Técnico em Segurança do Trabalho (de fls.1748 a 1751);
- Portaria DER Aprovação de Plano de Curso – Curso Técnico em Segurança do Trabalho (fls.1752);
- Parecer Técnico – Curso Técnico em Segurança do Trabalho (de fls.1753 a 1775);
- Plano de Curso – Curso Técnico em Segurança do Trabalho (de fls.1776 a 1841). No Plano de Curso constam ainda: Instalações e Equipamentos do Colégio, Matriz Curricular e Infraestrutura da Biblioteca, Pessoal Docente e de Apoio Técnico Administrativo.

Instituições credenciadas para Emissão de Parecer Técnico

Atualmente, este Conselho conta com Instituições credenciadas para Emissão de Parecer Técnico, conforme descritas a seguir:

- **Centro Estadual de Educação Tecnológico Paula Souza** – CEETEPS e Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI/SP – Credenciados conforme Deliberação CEE 105/2011.
- **Centro Técnico Educacional da Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas** – CET APCD – Credenciado para Emissão de Parecer Técnico para os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Prótese Dentária e Saúde Bucal, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, conforme Parecer CEE 309/2013.
- **Centro Universitário São Camilo** – Credenciado para Emissão de Parecer Técnico para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, conforme Parecer CEE 464/2012.
- **Colégio Técnico Agrícola “José Bonifácio”** – Credenciado para Emissão de Parecer Técnico para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Tecnológico Segurança, conforme Parecer CEE 310/2015.
- **Colégio Técnico de Campinas – COTUCA** – Credenciado para Emissão de Parecer Técnico para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, conforme Parecer CEE 337/2017.
- **Colégio Técnico de Limeira – COTIL** – Credenciado para Emissão de Parecer Técnico para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, do Eixo Tecnológico Ambiente e Saúde, conforme Parecer CEE 242/2015.



- **Faculdades Adamantinenses Integradas/Adamantina** – Credenciada para Emissão de Parecer Técnico para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos Eixos Tecnológicos Segurança; e Ambiente e Saúde, conforme Parecer CEE 312/201.
- **Fundação Dracense de Educação e Cultura – FUNDEC** – Credenciado para Emissão de Parecer Técnico para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos Eixos Tecnológicos Segurança; e Ambiente e Saúde, conforme Parecer CEE 416/2013.
- **Grupo de Desenvolvimento de Recursos Humanos / Coordenadoria de Recursos Humanos /Secretaria de Estado da Saúde / SP** – Credenciado para Emissão de Parecer Técnico, conforme Parecer CEE 152/2023.
- **Serviço Social da Indústria – SESI-SP** – Credenciado para Emissão de Parecer Técnico para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Segurança, conforme Parecer CEE 171/2013.
- **UNITERP – Colégio Técnico** – Credenciado para Emissão de Parecer Técnico para o Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Enfermagem, Eixo Ambiente e Saúde, conforme Parecer CEE 177/2019, e Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio em Segurança do Trabalho, Eixo Segurança, conforme Parecer CEE 322/2020.
- **Universidade Nove de Julho – UNINOVE** – Credenciada para Emissão de Parecer Técnico para Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, dos Eixos Tecnológicos Segurança e Ambiente e Saúde, conforme Parecer CEE 356/2013.

1.2 APRECIÇÃO

A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB 9.394, de 1996, atualizada pela Lei 11.741/2008, determina: “Art. 41. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos”.

A Deliberação CEE 207/2022 que fixa Diretrizes Curriculares para a Educação Profissional e Tecnológica no Sistema de Ensino do Estado de São Paulo e apresenta orientações referentes ao Parecer Técnico:

“Art. 15 Os Planos dos Cursos presenciais de Educação Profissional Técnica de Nível Médio e de Especialização Profissional Técnica devem vir acompanhados de Parecer Técnico emitido por instituição credenciada por este Conselho.

Art. 16 O Parecer Técnico é parte integrante do Plano de Curso e deve ser exigido:

I - Para autorização de funcionamento de novo curso presencial, esteja ele contemplado ou não no CNCT; II - Decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade, cabe às Diretorias de Ensino a verificação desse prazo para que não funcionem irregularmente.

III - A qualquer momento, o órgão competente pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.

§ 1º Este Conselho Estadual de Educação pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas.

Art. 18 Os critérios de credenciamento de instituições para fins de emissão de Parecer Técnico devem seguir o estabelecido na Indicação CEE 215/2022, que acompanha a presente Deliberação.”

[...]

§ 3º A avaliação periódica de Curso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, na modalidade EaD, deve ser feita no processo de credenciamento da instituição, mediante Relatório de Avaliação e Capacidade Técnica e sua emissão é regulamentada por norma específica deste Conselho. Art. 17 Os Cursos de Educação Profissional Técnica de Nível Médio, presenciais ou EaD, somente poderão funcionar, após serem autorizados pelas Diretorias de Ensino sob cuja jurisdição o estabelecimento se localiza, exceção feita às instituições que possuem supervisão delegada, que devem ser autorizados pelo seu órgão de regulação, devendo ser avaliados periodicamente mediante Parecer Técnico, até que sejam implementadas

novas formas de avaliação da qualidade dos cursos de EPT ofertados pelas diferentes instituições.

Parágrafo único. A autorização de funcionamento de curso na modalidade EaD é realizada pelo CEE, e o Plano de Curso integrante do processo deve explicitar quais atividades serão desenvolvidas presencialmente, sendo que as avaliações finais, necessariamente, devem ser presenciais.

Art. 18 Os critérios de credenciamento de instituições para fins de emissão de Parecer Técnico devem seguir o estabelecido na Indicação CEE 215/2022, que acompanha a presente Deliberação.

No que se refere aos critérios de Credenciamento de Instituições para fins de emissão de Parecer Técnico, a **Indicação CEE 215/2022**, que acompanha a **Deliberação CEE 207/2022**, menciona que:



"No Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, o Parecer Técnico, como parte integrante do Plano de Curso, dos Cursos Técnicos e de Especialização Profissional Técnica, está previsto desde a Indicação CEE 08/2000, com algumas alterações e tem se mostrado um instrumento importante para garantia de padrões de qualidade para o ensino profissional, em atenção aos princípios que orientam a educação nacional, considerando ainda as atribuições do Poder Público, na autorização de funcionamento e avaliação de qualidade dos cursos da iniciativa privada, cujas condições estão estabelecidas no artigo 7º inciso II da LDB.

O Parecer Técnico passou, então, a ser um importante instrumento para subsidiar os órgãos públicos de regulação, na tomada de decisão para autorização dos cursos técnicos e na avaliação de qualidade da oferta desses cursos em continuidade.

O Parecer Técnico deverá ser emitido por instituição credenciada pelo Conselho Estadual de Educação – CEE, para essa finalidade. Os requisitos para as instituições poderem postulá-lo, são:

a - ser de reconhecida competência no eixo tecnológico a que se vincula o curso que pretendem avaliar ou desenvolver atividades de gestão de projetos e programas de educação profissional na área objeto de avaliação;

b - ter condições de prover pessoal especializado capaz de atender à demanda por pareceres técnicos. A formalização do credenciamento, após sua autorização, será feita por meio de Termo de Cooperação entre este Conselho e a Instituição Credenciada. O CEE manterá disponível para consulta pública, a lista de instituições credenciadas para emissão do Parecer Técnico.

O valor do trabalho técnico realizado será estabelecido em Portaria deste Conselho, sendo responsabilidade da escola solicitante, o pagamento à credenciada.

A instituição credenciada designará profissional do seu corpo técnico que analisará a proposta do curso e fará vistoria in loco, verificando a adequação das instalações e equipamentos à proposta apresentada. Esse profissional não poderá ter vínculos com a Instituição solicitante do Parecer Técnico.

A visita in loco do especialista deverá ser acompanhada pelo supervisor de ensino responsável pela escola. O Parecer Técnico será exigido:

a - para autorização de funcionamento de novo curso, na modalidade presencial, esteja ele contemplado ou não no CNCT;

b - decorridos 5 (cinco) anos de funcionamento do curso, para sua continuidade. Nesse caso, as Diretorias de Ensino ficam responsáveis em verificar esse prazo, para que os cursos técnicos não funcionem irregularmente;

c - a qualquer momento, o órgão competente, pode exigir novo Parecer Técnico, desde que tenham sido feitas alterações no Plano de Curso, nas instalações ou equipamentos necessários para o seu desenvolvimento, que descaracterizem a proposta original avaliada e aprovada.

Este Conselho pode, em caráter excepcional, autorizar a emissão de Parecer Técnico por profissional ou instituição não credenciada para este fim, desde que haja a recusa, indisponibilidade ou inexistência de curso na área pretendida nas instituições credenciadas.

O Parecer Técnico (Relatório de Especialistas) para cursos técnicos a distância será elaborado pela Comissão de Especialistas designada por este Conselho, no próprio processo de autorização de funcionamento do curso.

A avaliação periódica de curso técnico na modalidade a distância será feita no processo de credenciamento da instituição, através de Relatórios de Avaliação e Capacidade Técnica e sua emissão é regulamentada por legislação específica deste Conselho.

Os cursos técnicos presenciais e a distância somente poderão funcionar no Sistema de Ensino Paulista, após serem autorizados pelas Diretorias de Ensino onde o estabelecimento se localiza, exceção feita às instituições que possuem supervisão delegada, que serão autorizadas pelo seu órgão de regulação e serão avaliados periodicamente através do Parecer Técnico.

Para os Cursos Superiores de Tecnologia, cujas Instituições de Ensino Superior são vinculadas ao Sistema Estadual de Ensino, ficam mantidos os dispositivos da Deliberação CEE 171/2019 e as Diretrizes Curriculares da Educação Tecnológica, previstas na Resolução CNE/CP 01/2021."

Após análise dos documentos que instruem o presente Processo, em que pese os muitos anos de atuação na área, não se constatam evidências de que o Interessado tenha condições de prover pessoal Especializado capaz de atender à demanda por pareceres técnicos, uma vez que não foram acrescentadas evidências, para além de um descritivo sintético, que atestem as capacidades técnicas dos profissionais indicados pela Instituição para a emissão de Pareceres Especializados.

A região de Campinas e arredores conta com rede ampla de instituições credenciadas por este CEE para emissão de pareceres nos eixos pleiteados pela Interessada.



CEESP/PC/2023/00428



2. CONCLUSÃO

2.1 Nos termos deste Parecer, e com base no disposto na Deliberação CEE 207/2022 e Indicação CEE 215/2022, indefere-se o pedido de credenciamento para emissão de Parecer Técnico Especializado para os Cursos de Educação Profissional Técnica pelo Colégio Técnico Bento Quirino, localizado à Rua José de Alencar, 442, CEP: 13013-040, Campinas – SP, mantido pelo Instituto Politécnico de Ensino e Cultura – IPEC, CNPJ: 17.060.975.0001/08.

2.2 Envie-se cópia deste Parecer ao Interessado, à DER Campinas Leste, à Coordenadoria Pedagógica – COPED e à Coordenadoria de Informação, Tecnologia, Evidência e Matrícula – CITEM.

São Paulo, 27 de junho 2023.

a) Cons^a Katia Cristina Stocco Smole
Relatora

3. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica adota como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Claudio Kassab, Ghisleine Trigo Silveira, Katia Cristina Stocco Smole, Laura Laganá, Márcia Aparecida Bernardes e Marlene Aparecida Zanata Schneider.

Sala da Câmara de Educação Básica, em 05 de julho de 2023.

a) Cons^a Ghisleine Trigo Silveira
Presidente da CEB

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara de Educação Básica, nos termos do Voto da Relatora.

Sala “Carlos Pasquale”, em 05 de julho de 2023.

Cons. Roque Theophilo Júnior
Presidente

PARECER CEE 427/2023 - Publicado no DOESP em 07/07/2023 - Seção I - Página 28
Retificado no DOESP em 10/07/2023 - Seção I - Páginas 29 – 30

